

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026 - MENSAGEM
N.º 9.493.

*“Adiciona o art. 8º ao Projeto de Lei nº
15/2026, na forma que indica”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

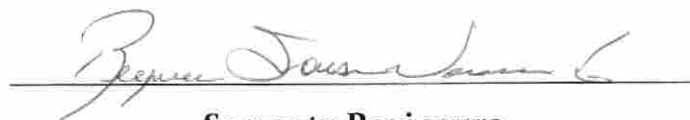
Art. 1º. Adiciona o art. 8º do Projeto de Lei nº 15/2026, oriundo da Mensagem nº 9.493/2026, renumerando os demais artigos:

“Art. 8º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data-base aplicada à revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo”

Art. 2º Renumeram-se os dispositivos subsequentes, se necessário.

Art. 3º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**



Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo evitar que o auxílio-alimentação volte a sofrer defasagem ao longo do tempo, como já ocorreu historicamente.

Dados recentes do DIEESE indicam que Fortaleza registrou alta de 3,96% na cesta básica apenas em 2025, alcançando o valor de R\$ 700,44, figurando entre as capitais com maior elevação no Nordeste. Além disso, a inflação acumulada nos últimos 12 meses, medida pelo IPCA, atingiu 4,8%, evidenciando que o custo de vida permanece em trajetória de crescimento.

A ausência de previsão de reajuste automático faz com que o benefício perca valor real ano após ano, exigindo novas iniciativas legislativas para recomposição. Entre 2012 e 2023, por exemplo, o auxílio dos militares permaneceu sem qualquer atualização, acumulando mais de uma década de perdas inflacionárias, o que demonstra a necessidade de se estabelecer mecanismo permanente de correção.

A vinculação anual ao IPCA garante previsibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e preservação do poder aquisitivo dos servidores, impedindo que a inflação reduza, na prática, a efetividade do benefício.

Trata-se de medida técnica, preventiva e alinhada ao princípio da valorização do servidor público, assegurando que o auxílio-alimentação mantenha compatibilidade com a realidade econômica do Estado do Ceará.



Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil